

PUBLICADO
Extrema, 24 / 03 / 26

DECRETO Nº. 5.093
DE 24 DE MARÇO DE 2026.

“Regulamenta o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e dá outras providências”.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.559, de 12 de abril de 2022, que institui o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAF;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 278/2026/SMAS, subscrito pelo Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de aquisição, recebimento, triagem e distribuição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, assegurando eficiência administrativa, economicidade e atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAAF), instituído pela Lei Municipal nº 4.559/2022, estabelecendo diretrizes para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares locais e sua destinação à rede socioassistencial.

Art. 2º A gestão operacional do PMAAF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que utilizará a estrutura do Programa Extrema Alimenta (PEA) como instrumento oficial de triagem, logística e distribuição dos alimentos adquiridos.



Art. 3º A aquisição dos alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos da agricultura familiar será realizada por meio de Chamamento Público, dispensando-se o procedimento licitatório tradicional, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local ou regional, observada a legislação aplicável.

Art. 4º O limite individual de participação e venda por agricultor familiar do Município de Extrema respeitará o teto de valor anual estabelecido na legislação federal vigente, especialmente o disposto no art. 6º do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, ou outro normativo que venha a substituí-lo, bem como as disposições da Lei Municipal nº 4.559/2022.

Art. 5º O recebimento dos produtos será atestado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a assinatura de Termo de Recebimento e Aceitabilidade, documento obrigatório para a liquidação e efetivação do pagamento aos agricultores.

Art. 6º Os alimentos adquiridos no âmbito do PMAAF serão direcionados à Central de Distribuição do Programa Extrema Alimenta (PEA), sendo destinados precipuamente a:

I – Pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional;

II – Entidades da rede socioassistencial inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) que forneçam ou manipulem alimentos.

Art. 7º O fluxo de distribuição direta às famílias em situação de insegurança alimentar ocorrerá exclusivamente por meio de encaminhamento técnico das unidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).



Parágrafo único. Caberá ao CMAS estabelecer e publicar critérios objetivos para inserção das famílias no Programa Extrema Alimenta (PEA), tais como renda per capita e inscrição no Cadastro Único, bem como as condições para recebimento dos alimentos.

Art. 8º Visando evitar o desperdício, os itens perecíveis que não forem imediatamente distribuídos às famílias acompanhadas pelos CRAS/CREAS serão repassados emergencialmente às entidades socioassistenciais inscritas no CMAS.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin
- Prefeito Municipal -